

- 1.3. Bairro: 12º GAC;
- 1.4. Município: Jundiá;
- 1.5. Proprietário: VIA VAREJO S/A - MATRIZ;
- 1.6. Responsável pelo uso: VIA VAREJO S/A - CD1200;
- 1.7. Responsável técnico: RODRIGO ELIAS MARTINS;
- 1.8. CREA 5069280694/D;
- 1.9. Área existente ou a construir: 324757,04;
- 1.10. Ocupação: Todo tipo de Depósitos;
- 1.11. Carga de Incêndio: Alto;
- 1.12. Altura: 12,00.

#### 2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: Prezados Senhores, solicito a avaliação do documento anexo, a fim de analisar os seguintes pedidos: isenção de chuveiros automáticos na passarela e prédios adjacentes; isenção de chuveiros automáticos no prédio administrativo; isenção de sprinklers na cobertura de área externa destinada ao estacionamento de veículos leves; e dispensa da exigência de circuito próprio para o sistema de iluminação de emergência nos galpões 1 e 2, que são alimentados por grupo motogerador. Desde já me coloco à sua disposição para quaisquer esclarecimentos. Grato

#### 3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

1. Considerando os parâmetros do Decreto Estadual 63.911/2018, combinado com item 10 da Instrução Técnica 01/19, Procedimentos Administrativos.
2. Considerando os parâmetros do projeto aprovado e renu-merado sob 065880/3525904/2017, bem como a vistoria técnica de protocolo 330356-2/2018, comunicada.
3. Considerando que a edificação é existente com projeto aprovado sob vigência do Decreto Estadual 38.069/93.
4. Considerando a vistoria técnica realizada por um dos membros da comissão técnica realizada em 24Jan2019.
5. A Comissão Técnica decide pelo deferimento dos pedidos nos seguintes termos:

5.1. da isenção de chuveiros automáticos na passarela, devido a altura de tal passarela e por esta não permitir que materiais sejam estocados sob ela;

5.2. da isenção de chuveiros automáticos nos prédios adjacentes e prédio administrativo, devido tais prédios cumprirem os afastamentos necessários para tal isenção;

5.3. da dispensa da exigência de circuito próprio para o sistema de iluminação de emergência nos galpões 1 e 2, que são alimentados por grupo motogerador; pois a norma da época assim o permitia, devendo prever para tais circuitos dispositivos DR.

6. A Comissão Técnica decide pelo indeferimento do pedido nos seguintes termos:

6.1 quanto a isenção de chuveiros automáticos na cobertura de área externa destinada ao estacionamento de veículos leves, devido não cumprir os afastamentos regulamentares.

#### 4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 2256174.

### Comando de Bombeiros Metropolitanos Comunicado

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual 63.911 de 10-12-2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 2232636, do processo abaixo:

#### 1. DADOS GERAIS:

- 1.1. Projeto: 086615/3550308/2018;
- 1.2. Endereço: RUA ANTONIO FORTUNATO, 128;
- 1.3. Bairro: PONTE RASA;
- 1.4. Município: SAO PAULO;
- 1.5. Proprietário: Linah Empreendimentos Imobiliários Ltda;
- 1.6. Responsável pelo uso: Linah Empreendimentos Imobiliários Ltda;
- 1.7. Responsável técnico: Francisco Tenório de Albuquerque Neto;

- 1.8. CREA 5062778861;
  - 1.9. Área existente ou a construir: 1017,16;
  - 1.10. Ocupação: Habitação multifamiliar;
  - 1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
  - 1.12. Altura: 7,80.
2. DA SOLICITAÇÃO:  
Requerimento do Interessado: Finalidade da Consulta: Considerações de largura de escada existente em imóvel comunicada em vistoria.

Venho por meio desta, solicitar ao distinto órgão parecer para avaliação de recurso compensatório sobre comunicação da vistoria Protocolo Nº.: 149699-2/2019. A saber:

VISTORIA COMUNICADA 1. LARGURA DA ESCADA MEDE 0,89M, INFERIOR A 1,20M CONFORME PROJETO APROVADO.

Peço o deferimento da escada existente no imóvel tendo sistema de prevenção e combate a incêndio por meio dos seguintes complementos:

Áreas comuns (corredores e escadas): Acréscimo de detecção de fumaça;

Áreas privativas dos apartamentos: Deverá ser implantado sistema conjugado de alarme conjunto ao porteiro eletrônico que será acionado quando forem ligados os sistemas de alarme e detecção local; e

Formação de Brigada de incêndio modo "Intermediário" com 08 (oito) horas/aula para um preparo mais efetivo dos moradores.

O imóvel possui 05 (cinco) pavimentos com lotação prevista para cada pavimento da seguinte maneira:

- 3º Pavimento: 03 (três) apartamentos – previsão para 06 (seis) pessoas por unidade – total previsto 18 pessoas;
- 2º Pavimento: 04 (quatro) apartamentos – previsão para 04 (quatro) pessoas por unidade – total previsto 18 pessoas sendo 01 (um) apartamento de 06 (seis) pessoas somado;

1º Pavimento: 07 (sete) apartamentos – previsão para 04 (quatro) pessoas por unidade – total previsto 30 pessoas sendo 01 (um) apartamento de 06 (seis) pessoas somado;

Pavimento térreo – acesso ao meio externo: 06 (seis) apartamentos – previsão para 04 (quatro) pessoas por unidade – total previsto 24 pessoas; e

Pavimento inferior: 07 (sete) apartamentos – previsão para 04 (quatro) pessoas por unidade – total previsto 32 pessoas sendo 01 (um) apartamento de 06 (seis) pessoas somado;

Solicito para avaliação e parecer, a substituição das folhas de projeto pelas anexadas vias Upload de Docs em formato padrão "dwf" com a medida corrigida da escada existente no imóvel e os comprovantes de existência e regularidade feitas junto à prefeitura local.

Sem mais, atentamente.

Fernanda Paula Guimarães Vieira

Eng Civil, Eng Seg Trabalho.

#### 3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

1. Considerando que o projeto em tela (086615/3550308/2018) foi substituído pelo projeto 086962/3550308/2019;

2. Considerando que está sendo solicitado o recurso em tela pelo projeto antigo o que acarreta embaraço nos processos administrativos;

3. Solicitação indeferida pois toda e qualquer solicitação deverá ser pleiteada no processo atual, ou seja, o Projeto Técnico 086962/3550308/2019.

#### 4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 2232636.

### Comunicado

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual 63.911 de 10-12-2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 2265559, do processo abaixo:

#### 1. DADOS GERAIS:

- 1.1. Projeto: 093273/3550308/2017;
- 1.2. Endereço: RUA NAPOLEAO DE BARROS, 1098;

- 1.3. Bairro: VILA MARIANA;
- 1.4. Município: SAO PAULO;
- 1.5. Proprietário: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CREUSA MOROZINI;
- 1.6. Responsável pelo uso: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CREUSA MOROZINI;

#### 1.7. Responsável técnico: NELSON REPLE NETO;

- 1.8. CREA 5062458197;
- 1.9. Área existente ou a construir: 2896,46;
- 1.10. Ocupação: Habitação multifamiliar;
- 1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
- 1.12. Altura: 25,35.

#### 2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: Senhor responsável pela análise de CPTI, visando regularização do atendimento do comunique-se 124593-2/2019, solicito através desta, reconsiderar o item mencionado (7.1.4.1.2 da IT 43/2019), pois não há possibilidade de atendimento do item 7.1.4.1.2. "e", uma vez que a área destas janelas é de 0,45m² e devido a forma que a edificação foi projetada e construída em concreto estrutural, não permite o seu aumento para atender a área mínima de ventilação indicada em norma. Assim sendo, conforme plantas para melhor análise, solicitamos DEFERIMENTO para execução dos seguintes serviços a serem conferidos em retorno de vistoria:

- 1.0 - Instalação de veneziana na escada para tomada de ar no nível do 1º andar e de saída de ar no topo do prédio com área de 0,45m²;
- 2.0 - Manter as demais janelas com esquadrias de alumínio e vidro transparente de forma a garantir a claridade natural;
- 3.0 - Como as atuais janelas são do tipo de abertura de giro (lateral), propomos fechar e travar para que não tenha risco de queda de pessoas.

Certos da compreensão desta estimada Corporação, agradecemos antecipadamente e aguardamos o deferimento para darmos sequência na obtenção do AVCB. Responsável Técnico – Eng. Eletricista Nelson Reple Neto.

#### 3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

1. Considerando que a ocupação principal é A-2;
2. Considerando que a edificação é existente conforme planta aprovada da prefeitura, sendo também considerado em sede de análise de projeto, conforme item 5 do Parecer de Análise;
3. Considerando que a edificação é anterior ao Decreto Estadual 20.811/83;

4. Considerando que o item 7.1.5.4.1 da Instrução Técnica 43/19, admite escada tipo não Enclausurada (NE), nos moldes das exigências da época de construção da edificação;

5. Considerando que as exigências para edificação em questão são as indicadas na LEI 8266, 20-06-1975, não havendo menção específica sobre exigências relacionadas à ventilação para escada NE, mas somente para escada de segurança a prova de fogo e fumaça (Seção D);

6. Considerando que a escada atual apresenta parâmetros que atendem o previsto na Seção C da LEI 8266, 20-06-1975;

7. Considerando que as propostas indicadas na presente solicitação ensejarão maior segurança aos ocupantes da edificação, os membros da Comissão decidem pelo DEFERIMENTO das propostas elencadas.

#### 4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 2265559.

### Comunicado

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual 63.911 de 10-12-2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 2273822, do processo abaixo:

#### 1. DADOS GERAIS:

- 1.1. Projeto: 207207/3550308/2019;
- 1.2. Endereço: Avenida Marechal Fiuza de Castro, 565;
- 1.3. Bairro: Butantã;
- 1.4. Município: Sao Paulo;
- 1.5. Proprietário: Igreja do Evangelho Quadrangular;
- 1.6. Responsável pelo uso: Igreja do Evangelho Quadrangular;
- 1.7. Responsável técnico: Jonas Goes Cunha Junior;
- 1.8. CREA 5070071786SP;
- 1.9. Área existente ou a construir: 743,00;
- 1.10. Ocupação: Local religioso e velório;
- 1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
- 1.12. Altura: 0,00.

#### 2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: A Polícia Militar do Estado de São Paulo

Comando do Corpo de Bombeiros Referente Defesa de Vistoria Comunicada Prezados Senhores:

Venho por meio deste, solicitar o deferimento da vistoria mencionada abaixo:

#### Dados:

Protocolo Vistoria Nº.:285003-9/2019; Projeto Técnico Nº.:207207/3550308/2019; Endereço: AVENIDA MARECHAL FIUZA DE CASTRO, 565; Bairro: BUTANTÁ; Município: SAO PAULO; Ocupações: Local religioso e velório

Atendimento das não conformidades:  
1 - O capacidade não corresponde ao projeto técnico simplificado, Observações Orientações Comunicado: a edificação permite lotação superior a 250 pessoas. Além dos 234 assentos disponíveis já apontados na primeira vistoria, há espaço no salão principal que acomoda facilmente quantidade de pessoas que ultrapassa a lotação permitida para esse processo. O botijão P 13kg foi retirado do local e foram instaladas às luminárias de emergência.

Foi instalado uma placa com os dizeres: "Lotação Máxima 250 pessoas" na entrada do local, além de retirarmos 30 cadeiras da nave principal e nos responsabilizarmos em não ultrapassar a lotação máxima. Comunicamos que este é um processo de renovação do AVCB e no passado o templo foi aprovado com as mesmas características da edificação.

Sendo assim aguardamos o deferimento deste recurso devido o atendimento das Normas vigentes de segurança contra incêndio do Estado de São Paulo.

Atenciosamente, Eng Jonas Goes Cunha Junior Procurador e Responsavel Tecnico CPF 28298212894, RG 33155841-5, CREA 5070071786-SP email: sac@tornadoengenharia.com.br (11)981313108

#### 3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

1. Considerando os parâmetros do Decreto Estadual 63.911 de 2018 combinado com item 10 da Instrução Técnica 01 de 2019, Procedimentos Administrativos.

2. Considerando os parâmetros do projeto aprovado 207207/3550308/2019, bem como a vistoria técnica de protocolo 285003-9/2019.

3. A Comissão Técnica decide pelo indeferimento do pedido nos seguintes termos:

3.1. Considerando o item 10.3.3.1 da Instrução Técnica 01/2019, que não foi apresentado no recurso solução técnica, conforme parâmetros da Instrução Técnica 11/2019 que regula os parâmetros das saídas de emergência, seja através de cálculo de população, ou apresentado laieuta fixo em planta conforme nota n da Tabela 1 do Anexo a da referida Instrução Técnica.

3.2. Considerando que apenas a proposta de aquisição de placa com dizeres da lotação máxima ou o compromisso de retirada de cadeiras não viabiliza a avaliação técnica.

3.3 Considerando que os demais itens (botijão P13kg e iluminação de emergência) relacionados são de conferência em nova vistoria.

#### 4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 2273822.

### Comunicado

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual 63.911 de 10-12-2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 2279099, do processo abaixo:

#### 1. DADOS GERAIS:

- 1.1. Projeto: 058856/3548708/2015;
- 1.2. Endereço: Rua Passagem da Servidao Toyota do Brasil, 1110;
- 1.3. Bairro: Planalto;
- 1.4. Município: Sao Bernardo do Campo;
- 1.5. Proprietário: PAULO ROBERTO STEFFENS;
- 1.6. Responsável pelo uso: PAULO ROBERTO STEFFENS;
- 1.7. Responsável técnico: FLAVIA TOGNI TREZZA;
- 1.8. CREA 5061433331;
- 1.9. Área existente ou a construir: 1615,40;
- 1.10. Ocupação: Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com a carga de incêndio entre 300 MJ/m² e 1.200 MJ/m²;
- 1.11. Carga de Incêndio: Médio;
- 1.12. Altura: 0,00.

#### 2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: Através do Ofício 8GB-079/813/2016, e de acordo com a Instrução Técnica 07 (Separação entre edificações); foi nos solicitado a execução de uma parede com 1,00 metro de altura sobre a parede que divide a construção (geminada). Acontece que não estamos encontrando viabilidade para execução do procedimento solicitado (apesar de termos consultado algumas empresas), pois, no único local para esta construção é uma calha que recebe o encontro dos telhados da construção geminada; ou seja, trata-se da caída de "duas águas", com espaço mínimo entre os telhados o que não permite a construção (montagem/ancoragem de quaisquer suportes para viabilizar a edificação), e além disto a divisão desta calha afetaria na questão da vazão das águas recebidas das chuvas, pois iria diminuir a capacidade da mesma. Em visita ao FAT em 07-10-2019, foi solicitado a emissão deste para que juntamente com V.Sas, possamos achar soluções ou que seja sugerida medidas compensatórias para equacionarmos a questão.

#### 3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

1. Considerando a auditoria no Projeto Técnico 058856/3548708/2015, realizada em 17-05-2016, conforme Ofício 8GB-079/813/2016, no qual foi constatado que a empresa Fabrimold Peças Injetadas Ltda está instalada no mesmo lote da empresa Gaivota Brasil, possuindo Projeto Técnico distinto sob o 145611/3548708/2015, contrariando o disposto no Decreto Estadual 56.819/11;

2. Considerando que não foi comprovado que as edificações estão construídas em lotes distintos;

3. Considerando que não foi apresentada solução técnica que comprove o isolamento de risco, conforme Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros 07/19 (Separação entre Edificações) e item 10.3.3.1 da Instrução Técnica 01/19;

4. Considerando que foi constatada a existência do Projeto Técnico 119327/3548708/2015, no qual estão incluídos os dois estabelecimentos acima mencionados, situados à Av. Piraporinha 1073 e que, embora em projeto consta a existência de sistema único de hidrantes, na referida auditoria realizada no local, constatou-se que a existência de sistemas independentes para cada estabelecimento;

5. Desta forma, considerando o acima exposto, e que na presente solicitação não foi submetida qualquer alternativa técnica para análise, os membros da Comissão opinam pelo indeferimento do pedido.

#### 4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 2279099.

### Comunicado

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual 63.911 de 10-12-2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Primeira Instância 2299748, do processo abaixo:

#### 1. DADOS GERAIS:

- 1.1. Projeto: 406101/3550308/2016;
- 1.2. Endereço: Largo da Concordia, 89;
- 1.3. Bairro: Bras;
- 1.4. Município: Sao Paulo;
- 1.5. Proprietário: Adriana Bezerra Bessa e Outros;
- 1.6. Responsável pelo uso: Adriana Bezerra Bessa e Outros;
- 1.7. Responsável técnico: Sérgio Luiz Hypolito;
- 1.8. CREA 0601774695;
- 1.9. Área existente ou a construir: 2026,30;
- 1.10. Ocupação: Habitação multifamiliar;
- 1.11. Carga de Incêndio: Baixo;
- 1.12. Altura: 24,00.

#### 2. DA SOLICITAÇÃO:

Requerimento do Interessado: Conforme as argumentações apresentadas não suportar o número de caracteres do Sistema Via fácil, será entregue no balcão de atendimento documento próprio e no formato do Dec. Est. 63.911/18 a CTPI.

Sem mais e atenciosamente

Glauco Amabile Junior

Responsável Técnico

CREA 060.071.660-1

#### 3. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:

1. Considerando os parâmetros do Decreto Estadual 63.911 de 2018 combinado com item 10 da Instrução Técnica 01 de 2019, Procedimentos Administrativos.

2. Considerando os parâmetros dos projetos aprovados 406101/3550308/2016 e 104684/3550308/2015, ambos com AVCB emitidos 286213 e 285946.

3. A Comissão Técnica decide pelo DEFERIMENTO do pedido nos seguintes termos:

3.1. Considerando que a interligação proposta entre as duas edificações existentes com matrículas distintas, se daria apenas no pavimento térreo, com a instalação de uma Porta Corta Fogo com 240 minutos de resistência ao fogo, interligada ao sistema de alarme e detecção de ambas edificações, com fechamento automático, no caso de sinistro e acrescentado o acionamento mecânico através de plug fusível, rompido com o aumento de temperatura.Devendo durante todas as vistorias ser viabilizado para o vistoriante a conferência da Central de Alarme, do outro prédio interligado.

3.2 Considerando a instalação no prédio menor PT 406101/3550308/2016, do sistema de detecção de incêndio, onde não seria exigível essa medida de segurança contra incêndio e que na edificação maior já existe inclusive o sistema de chuveiros automáticos instalado e em funcionamento

3.3 Considerando a proposta de treinamento anual com os ocupantes de ambas as edificações e Plano de abandono a ser elaborado e reforço nas sinalizações de emergência

3.4 Considerando inclusive acréscimo de expedição no sistema hidráulico no pavimento térreo

4. Fica registrado para os próximos ingressos, que a solicitação do interessado deve estar inserida no campo próprio no Sistema Via Fácil.

#### 4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTPI 2299748.

### COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

#### 4º BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA - JUNDIAÍ

### Comunicado

Em 02-12-2019 reassumiu a função de Dirigente da UGE 180384 (4º BPRV) o Tenente Coronel PM Ricardo Roberto Tofanelli - CPF: 127.593.538-93.

## Administração Penitenciária

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SAP-163, de 2-12-2019

*Estabelece normas relativas ao Programa SP Sem Papel no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária*

O Secretário da Secretaria da Administração Penitenciária, considerando:

- o Decreto Estadual 64.355, de 31-07-2019, que instituiu o "Programa SP Sem Papel";
- a edição do Manual de orientação para uso do ambiente digital de gestão documental do Programa SP Sem Papel, por meio da Resolução SG 057, de 30-09-2019;
- os princípios de eficiência, sustentabilidade, economia de gastos e transparência de informações;
- a necessidade de garantir a produção padronizada e racional de documentos.

Resolve:

Artigo 1º- A partir de 02-12-2019, a produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas de novos documentos, na Secretaria da Administração Penitenciária, deverão ser feitos exclusivamente no ambiente oficial de gestão documental do Estado de São Paulo (<https://www.spsemppapel.sp.gov.br>), doravante denominado Ambiente Oficial, observadas as disposições do artigo 11 do Decreto 64.355, de 31-07-2019, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução.

§1º - Os documentos cadastrados no sistema Spdoc anteriormente ao dia 02-12-2019, seguirão sua tramitação em papel até o seu arquivamento, observado os prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado.

§2º - Após a data estabelecida no caput, ficam vedados o cadastro e a autuação de novos documentos no sistema Spdoc, salvo os casos definidos por esta resolução.

§3º - Os documentos existentes nas Unidades Administrativas que foram cadastrados no sistema anterior, o Sistema Gestão Documental – GDGC, permanecerão sendo cadastrados no Spdoc para tramitação ou inserção de novos documentos, pelas unidades com atribuições de Protocolo.

Artigo 2º - A tramitação de documentos entre a Secretaria da Administração Penitenciária e demais órgãos da Administração Pública ou da sociedade civil que não estiverem integrados ao Programa sem Papel dar-se-á, preferencialmente pelos meios digitais oficiais, em especial o e-mail institucional dos servidores da Pasta.

Artigo 3º - Caberá ao(s) Protocolo(s) que compõem a estrutura administrativa da SAP a normatização dos procedimentos de gestão do sistema e de guarda de documentos em papel que forem digitalizados e inseridos no Programa SP Sem Papel, respeitadas as orientações gerais emanadas pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Os documentos assinados digitalmente pelas Autoridades Competentes por meio do Programa SP Sem Papel, terão plena validade jurídica, nos termos do Decreto Estadual 65.355, de 31-07-2019.

Artigo 5º - É obrigatório, a todos os servidores das áreas administrativas, a certificação no curso de Educação à Distância – EAD do ambiente de treinamento do Programa SP Sem Papel, disponibilizado no <https://treinamentos.spsemppapel.sp.gov.br>.

Artigo 6º - O acesso ao Programa SP Sem Papel poderá ser realizado por todos os servidores da Pasta, que realizam trabalhos administrativos, mediante usuário e senha, criados a partir do CPF e do e-mail institucional do servidor.

§1º - Caberá aos Dirigentes/Diretores de cada área, solicitar ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, a criação de e-mail institucional para os servidores, que desenvolvem trabalhos administrativos.